

## **Anexo V**

### **Regulamento das Instalações Específicas**

O presente regulamento define as condições de utilização dos espaços físicos, nomeadamente, salas específicas e instalações da prática de Educação Física.

#### **Capítulo I**

#### **Laboratórios de Física, Química e Ciências Naturais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e Definição**

1. Na Escola Básica e Secundária Santos Simões existem 3 laboratórios, 1 de Física, 1 de Química e 1 de Ciências Naturais.
2. Os laboratórios são espaços específicos para a prática das disciplinas mencionadas no ponto 1, podendo ser utilizadas para outras atividades educativas definidas pelo Diretor.

##### **Artigo 2.º**

##### **Funcionamento**

1. O horário de funcionamento dos laboratórios é o respetivo horário letivo em vigor na Escola.
2. O manuseamento dos materiais e equipamentos obedece às regras de higiene e segurança. Estas serão obrigatoriamente afixadas e do conhecimento dos alunos e de todos os seus utilizadores.
3. A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é da responsabilidade dos subcoordenadores dos respetivos Grupos Disciplinares.
4. A permanência dos alunos nos laboratórios só é permitida na presença de um professor.
5. Não é permitida a utilização de material e reagentes por alunos que não estejam acompanhados por um professor e vestidos com a bata respetiva.
6. Sempre que se detete qualquer dano ou anomalia no material e/ou aparelhos antes, durante ou depois da sua utilização, o professor deve registar a ocorrência e informar o subcoordenador de grupo.
7. Todo o material danificado por negligência deve ser repostado no laboratório pelos responsáveis, que devem assumir o respetivo custo, repondo o equipamento/material em causa ou pagando o valor correspondente.

8. A requisição de equipamento e material, por parte de pessoas externas aos grupos, deve ser feita de acordo com as seguintes regras:

- a) As requisições de material e/ou instalações devem ser feitas com antecedência de 48 horas, ao subcoordenador do grupo;
- b) A autorização da cedência temporária dos equipamentos ou materiais cabe ao subcoordenador do grupo, que procurará saber se o mesmo não vai ser utilizado por nenhum outro elemento do grupo, nesse período;
- c) Só poderá ser cedido material que possa ser transportado com facilidade e respeitando sempre as normas de segurança;
- d) Os utilizadores do equipamento e/ou materiais são responsáveis por estes.

9. Todos os alunos e professores, durante as atividades práticas, devem usar uma bata branca, de tecido não inflamável, algodão de preferência.

10. Na execução das atividades laboratoriais, os alunos só têm permissão para ter nas bancadas de trabalho material de escrita, caderno, livros da disciplina e calculadora gráfica.

11. Só com autorização do professor é permitida a utilização de câmaras fotográficas durante a realização de experiências laboratoriais.

12. Não é permitido comer ou beber dentro do laboratório.

#### **Capítulo II**

#### **Anfiteatro**

##### **Artigo 3.º**

##### **Objeto e Definição**

1. O Anfiteatro existente na Escola Básica e Secundária Santos Simões é um espaço físico com uma lotação aproximada de 70 lugares sentados, com equipamento audiovisual.
2. O anfiteatro destina-se a sessões de frequência mais alargada ou pública, para atos solenes, sessões de caráter cultural, realização de encontros de caráter científico, profissional ou de formação e para a apresentação de Provas de Aptidão Profissional.

##### **Artigo 4.º**

##### **Funcionamento**

1. Todos os elementos da comunidade escolar, individualmente ou em grupo, poderão utilizar o Anfiteatro, devendo para tal requisitá-lo ao Diretor, com uma antecedência de, pelo menos,

48 horas sobre a data da utilização e de acordo com regras previamente comunicadas.

2. As regras de manutenção de higiene deste espaço são comuns aos restantes espaços escolares.

3. O requisitante é responsável pela manutenção e preservação deste espaço.

4. Em caso de incumprimento do referido nos pontos anteriores, será vedada, temporária ou definitivamente, ao requisitante a utilização daquele espaço.

5. Quando o Anfiteatro é utilizado pelos alunos, devem os mesmos respeitar os equipamentos.

6. Todo o material danificado por negligência, nomeadamente, cadeiras, encostos, mesas, o respetivo custo terá de ser assumido pelos causadores dos danos.

### **Capítulo III** **Salas de Informática**

#### **Artigo 5.º** **Funcionamento**

1. A utilização das salas de informática e seus equipamentos obedece ao seguinte:

- a) Cada sala está apetrechada com diverso equipamento informático e multimédia, de acordo com o inventário afixado no seu interior.
- b) O inventário será atualizado sempre que se verifique aquisição, abate ou deslocação de qualquer bem ou equipamento.
- c) A utilização das salas, para além do horário de ocupação atribuído, carece de autorização prévia do Diretor.
- d) É terminantemente proibida a permanência de alunos em sala de aula sem a presença de um professor responsável ou assistente operacional.

2. A responsabilidade da utilização destas salas cabe, em primeiro lugar, ao professor, que deve fazer cumprir as seguintes regras de utilização:

- a) Verificar o estado do equipamento no início e fim da cada aula, comunicando qualquer anomalia ao Diretor;
- b) Em caso de necessidade de alterações das configurações existentes, em função dos conteúdos a serem lecionados, devem os professores solicitar ao Diretor a instalação dos mesmos;
- c) A utilização da internet deve pautar-se por normas de boa educação e bom senso, sendo de evitar a sua utilização fora dos conteúdos programáticos;

d) Está vedada aos alunos a troca de componentes (periféricos) entre computadores, bem como qualquer modificação dos mesmos;

e) No final de cada aula, e antes da saída dos alunos, o professor deve certificar-se de que todos os equipamentos informáticos estão devidamente desligados, arrumados e não danificados;

f) O aluno deve comunicar, de imediato, qualquer anomalia detetada, sob pena de ser responsabilizado, posteriormente, pela mesma;

g) É proibido comer ou beber na sala;

h) É proibido downloads de qualquer tipo, salvo os indicados pelo docente;

i) É proibido desligar computadores abruptamente (sem os encerrar através do sistema operativo) ou modificar o seu processo normal de arranque;

j) É proibido sujar a sala ou o mobiliário;

k) É proibido modificar as instalações físicas da sala;

l) As cadeiras, após serem utilizadas, devem ficar sempre arrumadas à frente da respetiva mesa.

3. Os recursos disponíveis na sala destinam-se exclusivamente à utilização no âmbito dos conteúdos lecionados.

4. Os alunos deverão guardar todos os seus documentos e trabalhos na drive.

5. No caso do incumprimento do presente regulamento, poderão ocorrer as seguintes sanções:

- a) Reposição do equipamento em causa ou pagamento do valor correspondente;
- b) Outras medidas disciplinares a tomar pelos órgãos competentes da Escola;
- c) Todos os casos não explicitamente previstos neste regulamento serão tratados pelo Diretor da Escola.

#### **Artigo 6.º** **Instalações de Educação Física**

O presente regulamento aplica-se às instalações, para a prática de Educação Física, existentes na Escola Básica e Secundária Santos Simões:

- a) Pavilhão Desportivo;
- b) Ginásio;
- c) Espaços desportivos exteriores;
- d) Balneários/vestiários;
- e) Arrecadações do material desportivo.

#### **Artigo 7.º** **Utilização das instalações**

1. A utilização de todos os espaços é supervisionada pelos docentes de educação física e pelos assistentes operacionais afetos a esses locais.
2. As instalações desportivas poderão ser cedidas a entidades externas com autorização do Presidente da Câmara e parecer do Diretor;
3. A ocupação dos espaços exteriores fora dos períodos letivos é da inteira responsabilidade dos utilizadores, ficando estes responsabilizados por quaisquer danos que possam ocorrer, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 8.º**

##### **Distribuição das Instalações de Educação Física**

1. A distribuição das instalações de Educação Física pelos professores é efetuada no início do ano letivo após a receção dos horários;
2. Reserva-se ao professor da turma o direito de alterar o espaço de aula para outro espaço, desde que o mesmo se encontre disponível.

#### **Artigo 9.º**

##### **Equipamento**

1. É obrigatório fazer-se acompanhar de todo o material indispensável, sendo permitida a entrada e permanência nas instalações apenas aos alunos devidamente equipados (sapatilhas, meias, calções/calças de fato de treino e material para o banho);
2. Durante as aulas de Educação Física não é permitido o uso de qualquer tipo de acessório (relógios, brincos, anéis, pulseiras, fios, etc.) que possa pôr em risco a integridade física, quer do próprio aluno quer dos outros. Se isto se verificar, a responsabilidade é unicamente do proprietário dos objetos que causarem o acidente;
3. Só é permitida a entrada no pavilhão e ginásio aos alunos que estejam com calçado apropriado;
4. Os alunos que não forem portadores do equipamento obrigatório limitar-se-ão a assistir à aula e ser-lhes-á marcada falta de material nos termos previstos pelo regulamento interno.
5. O professor deve apresentar-se devidamente equipados para o tipo de aula a lecionar, dando aos alunos um exemplo de atitude ética e higiénica, de forma a terem uma perfeita participação na aula.

#### **Artigo 10.º**

##### **Dispensas/assiduidade**

1. A dispensa de qualquer atividade no âmbito da disciplina de Educação Física é, por natureza, uma exceção e só se entende em casos de força maior e por razões extraordinárias e gravemente lesivas da integridade individual do aluno.
2. Quando o aluno for dispensado da realização da parte prática da aula de Educação Física, deverão ser propostas atividades alternativas e, por isso, os alunos dispensados da prática de Educação Física devem levar para a aula as sapatilhas para participarem de acordo com as suas possibilidades.
3. Caso seja impossível a participação prática, os alunos deverão elaborar um trabalho de índole teórica sugerido pelo professor, nos termos dos critérios de avaliação da disciplina.
4. Em caso de indisposição, o aluno poderá solicitar a dispensa da atividade prática, competindo ao professor decidir da concessão da mesma.
5. Em caso de mal-estar, acidente ou de algum acontecimento anormal, os alunos devem avisar imediatamente o professor ou o assistente operacional,

#### **Artigo 11.º**

##### **Balneários/Pavilhão**

1. Ao toque de entrada os alunos deverão dirigir-se para os balneários.
2. A entrada será feita por indicação do assistente operacional que se encontra no local.
3. O acesso aos balneários é restrito aos alunos que vão ter aula naquele tempo letivo.
4. Os sacos, mochilas, livros e cadernos de outras disciplinas ou outros objetos não deverão ser levados para o local das aulas práticas.
5. As roupas, sapatos e restante material deverão ficar arrumados nos cabides / banco;
6. Todos os objetos de valor serão entregues ao(s) responsável(eis) dos valores da turma e guardados nos sacos afetos à turma e ao género. Os sacos são entregues ao assistente operacional, que os guarda no cacifo da turma.
7. A Escola não será, em caso algum, responsável pelos objetos que possam desaparecer dos balneários.
8. O balneário é um local onde as atitudes e comportamentos devem ser idênticos aos exigidos no decorrer das aulas, respeitando o assistente operacional e as indicações por ele transmitidas.
9. Durante as aulas os balneários permanecerão fechados sendo apenas autorizada a abertura em situações pontuais e excepcionais, com a

devida autorização do professor, e, acompanhados pelo assistente operacional, afeto a cada balneário.

10. No final das aulas, os alunos reentrarão nos balneários dez minutos antes do toque de saída para tomarem duche rápido.

11. Os alunos devem deixar os balneários livres antes do toque de entrada para a aula seguinte, de forma a respeitar o cumprimento dos horários letivos.

12. Os alunos deverão zelar para que os balneários fiquem arrumados e limpos.

13. Quer à entrada quer à saída, os alunos deverão avisar de imediato o assistente operacional sobre qualquer anomalia verificada no balneário.

### **Artigo 12.º**

#### **Normas de funcionamento e utilização das instalações desportivas**

1. A utilização das instalações desportivas com atividades curriculares implica sempre a presença do professor.

2. No início do ano letivo o professor deva dar a conhecer aos seus alunos o regulamento de utilização das instalações e a sua importância para o bom funcionamento das atividades que nelas decorrem.

3. As atividades físicas e desportivas organizadas por outros elementos da comunidade educativa terão, obrigatoriamente, o aval do Diretor.

4. As instalações desportivas descobertas destinam-se às atividades curriculares de Educação Física, podendo ser utilizadas pelos alunos sempre que estejam desocupadas e que estes últimos não se encontrem em tempo de aula, e desde que não perturbem o funcionamento das atividades letivas.

5. As instalações desportivas e os espaços de apoio devem permanecer fechados quando não estiverem em funcionamento e à guarda do respetivo assistente operacional.

6. A ausência de assistente operacional, para a abertura e vigilância dos balneários, assim como a não existência de condições mínimas de higiene e segurança, implica a não realização de qualquer atividade prática curricular ou não curricular de Educação Física.

7. O professor é o responsável pelo material utilizado na aula, tendo o máximo de cuidado na sua utilização, assegurando-se de que fica colocado e arrumado nos locais apropriados no final da aula.

8. Os alunos não podem sair do espaço de aula enquanto o material utilizado não for conferido e corretamente arrumado nos locais indicados pelo professor;

9. Os alunos só podem entrar na arrecadação do material quando autorizados e acompanhados pelo professor e/ou assistente operacional.

### **Artigo 13.º**

#### **Subcoordenador do Grupo de Educação Física**

Compete ao Subcoordenador do Grupo de Educação Física:

a) Responsabilizar-se perante o órgão de gestão pelo material existente nas instalações de Educação Física, de acordo com o inventário entregue no início do ano letivo e findo o qual fará o respetivo balanço;

b) Entregar no final do ano letivo a lista de material a abater que, entretanto, foi sujeito a desgaste, danos ou extravio;

c) Propor ao órgão de gestão a aquisição de novos equipamentos ou materiais de interesse pedagógico, ouvido o grupo de Educação Física, e fazer a receção de todo o material desportivo, incluindo-o no respetivo inventário;

d) Atualizar o inventário de todo o material adstrito à área disciplinar.

### **Artigo 14.º**

#### **Assistente operacional**

Compete ao assistente operacional designado pelo Diretor:

a) Entrar antes do início das atividades e sair após o termo das mesmas.

b) Abrir as portas das instalações desportivas, sempre que haja aulas, jogos ou outras atividades superiormente autorizadas.

c) Permitir a entrada de alunos após o toque para a entrada, depois de se certificar que o respetivo professor se encontra na Escola para lecionar a aula.

d) Controlar a entrada dos alunos nos balneários, impedindo a entrada àqueles que não vão ter aulas.

e) Fechar as portas dos balneários após os alunos se equiparem.

f) Manter a ordem nos balneários, intervindo de acordo com as situações verificadas.

g) Não fornecer material desportivo aos alunos sem a devida autorização do professor responsável.

- h) Não permitir que os alunos usem qualquer instalação (pavilhão, ginásio, balneários), sem o conhecimento e prévia autorização do professor responsável ou do Diretor.
- i) Permanecer junto das instalações desportivas, durante o período de aulas, a fim de poder prestar qualquer apoio que venha a ser necessário.
- j) Manter os balneários fechados durante as aulas e não permitir que qualquer aluno aí entre, salvo em situações de carácter excepcional.
- k) Entregar ao responsável da turma um saco identificado da turma para guardar os objetos pessoais dos alunos da respetiva turma e recebê-lo no final das atividades.
- l) Providenciar a conservação e a limpeza das instalações e do material desportivo que estão sob a sua responsabilidade.
- m) Fechar as portas após ter verificado a inexistência de qualquer anomalia no interior das instalações.
- n) Comunicar imediatamente ao professor/Subcoordenador ou ao Diretor qualquer anomalia ou material deteriorado.
- o) Acompanhar os alunos acidentados ou indispostos, diligenciando no sentido de lhes ser prestada a devida assistência.
- p) Conhecer a localização do equipamento de emergência e modo de utilização. No caso de não ter conhecimento no modo de agir perante a doença/lesão ou manuseamento do equipamento, chamar um assistente operacional com conhecimentos para o efeito.

### **Artigo 15.º** **Disposições Finais**

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor dentro das competências legais que lhes estão atribuídas.

Parecer do Conselho Pedagógico em        de  
de 2023  
Aprovado no dia        de        de 2023, em reunião  
de Conselho Geral.